



**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2024/SMPS  
JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, nos termos do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 13.019/2014, vem JUSTIFICAR a dispensa de realização de chamamento público em face da OSC – Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência, inscrita no CNPJ nº. 23.953.730/0002-93, localizada na Rua Olegário Maciel, nº. 287, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, pelas razões seguintes:

1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) executa o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos no município de Pouso Alegre/MG, e, trata-se de serviço de relevante interesse público e social, com caráter continuado e parametrizado na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº. 109/2009, garantindo a defesa dos direitos da pessoa idosa, principalmente daquela que se encontra em vulnerabilidade social, desprovida de apoio familiar e/ou comunitários para seus cuidados;

2- O Município de Pouso Alegre/MG executa o Serviço de Acolhimento Institucional por meio de parceria com o Terceiro Setor sendo que, a entidade em questão, presta o serviço ofertando 13 (treze) vagas aos munícipes em situação de risco e vulnerabilidade social e sem retaguarda familiar e se encontra devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

3- No Parecer Jurídico nº. 31/2024/AAJ consta o entendimento de que **“é possível a transferência de recursos à instituição requerente desde que observado o regramento da Lei nº. 13.019/2014 – que deverá prever contraprestação por meio de metas a serem atingidas consignadas no plano de trabalho no âmbito do objeto da parceria -, (...); valendo acrescentar que existe, *in casu*, a possibilidade de dispensa de chamamento público, consoante art. 30, VI do MROSC, o que deverá ser motivado.” (sic):**

4- Nestes termos, a OSC apresentou a proposta de trabalho, justificando a necessidade de revitalizar a rouparia, criar um espaço de descanso após as refeições para os acolhidos e aquisição de materiais permanentes com a finalidade de proporcionar melhor qualidade nos serviços prestados aos idosos;

5- Por fim, em razão da autorização contida no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13019/2014, que dispõe:



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se a OSC - Associação de Caridade de Pouso Alegre – Betânia da Providência previamente credenciada com inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com cadastro também ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, atendendo, dessa forma, aos critérios exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias, a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Por todo exposto, tem-se LEGALMENTE FUNDAMENTADA A JUSTIFICATIVA, nos termos do art. 30, inciso VI e art. 32, ambos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Pouso Alegre/MG, 04 de julho de 2024.

---

**Marcela Reis Severino do Nascimento**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais